

LEI Nº 671 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, CONSTANTE DO DOCUMENTO ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **GEORGE DO CARMO BEZERRA**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Camocim de São Félix, com vigência de 2024 a 2034, conforme conteúdo constante no documento anexo.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI tem como finalidade garantir o desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, conforme o princípio da proteção integral previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. São princípios que norteiam o PMPI de Camocim de São Félix:

- I – A criança como sujeito de direitos;
- II – Diversidade étnica, cultural, de gênero e geográfica;
- III – Integralidade e inclusão da criança;
- IV – Articulação das ações governamentais e da sociedade civil;
- V – Prioridade absoluta dos direitos da criança.

Art. 4º. As diretrizes do PMPI incluem:

- I – Integração de políticas públicas setoriais voltadas à primeira infância;
- II – Valorização da atuação intersetorial no âmbito municipal;
- III – Foco na atenção às crianças em maior vulnerabilidade social.

PUBLICADO

EM: 18 / 12 / 2024

Assessoria do Prefeito
Mat.: 4403

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156



Art. 5º. As metas e ações previstas no PMPI abrangem:

- I – Saúde infantil;
- II – Educação infantil inclusiva;
- III – Assistência social às crianças e suas famílias;
- IV – Garantia de direitos básicos, como cidadania e convivência comunitária.

Art. 6º. A execução das ações do PMPI será realizada pelas Secretarias Municipais competentes, sob a coordenação da Comissão Intersetorial de Implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, a ser regulamentada e instituída através de decreto municipal.

Art. 7º. As metas e ações previstas no PMPI deverão ser contempladas nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais do Município, assegurando recursos financeiros, materiais e de pessoal para sua implementação.

Parágrafo único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à abertura de crédito adicional para a execução da presente lei no exercício em curso, assim como no exercício de 2025.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, as disposições necessárias à execução do PMPI.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camocim de São Félix, PE, 17 de dezembro de 2024.

PUBLICADO **GIORGE DO CARMO BEZERRA**
EM: 18 / 12 / 2024
PREFEITO
Gisele do Carmo Bezerra
Mat.: 24403

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO